



## CERTIFICADO Nº 2517 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIOBRANQUENSE LTDA

CNPJ/CPF : 10.841.613/0001-05

Empreendimento : RESIDENCIAL LAGOONVILLE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Geraldo Peixoto Filho número/km 723 Bairro Vila Aprazível Cep 36520-000 Visconde do Rio Branco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Visconde do Rio Branco (LAT) -21.0242, (LONG) -42.826

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2517/2023

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição   | Parâmetro     | Qtde   | Unidade |
|-----------|---|---------------|--------|---------|
| E-04-01-4 | Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares               | Área total    | 83,602 | ha      |
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede | Área Inundada | 8,589  | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 13/06/2024 14:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2517 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA Nº 9121-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de outorga nº 2007526/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição                                 | Parâmetro            | Qtde | Unidade |
|-----------|---|----------------------|------|---------|
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | Vazão média prevista | 4,14 | L/s     |



CERTIFICADO Nº 2517 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item      Descrição da Condicionante      Prazo\*

- 01      Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.      Durante a vigência da licença  
02      Apresentar os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies problema para aviação. No caso de eventuais não conformidades, informar as medidas corretivas adotadas      Anualmente, durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0002557/2024-90